

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170392

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.113.637/0001-70, estabelecida à TRAVESSA LAURO SODRE 250, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-633, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENAN DE ANDRADE SILVA, residente na TRAV. LAURO SONDRÉ, 250, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-633, portador do(a) CPF 002.583.292-11, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DOMESTICOS E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011865	Touca descartável branca com elástico - caixa com 10 und - Marca.: TOUCA SANFONADA	CAIXA	36,00	31,000	1.116,00
011870	Touca descartável branca com elástico - caixa com 100 und				
011870	LIMPA ALUMÍNIO - Marca.: ECONOMICO	FRASCO	852,00	3,200	2.726,40
011952	LIMPA ALUMÍNIO frasco com 500ml				
011952	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico resistente - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
011956	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico resistente				
011956	Desodor p/ vaso sanitário 25g - Marca.: TOCANTIS	UNIDADE	312,00	4,900	1.528,80
011960	Desodor p/ vaso sanitário 25g				
011960	Escova p/ lavar pano de chão c/ pegador de madeira - Marca.: TOCANTIS	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
011961	Escova p/ lavar vaso sanitário c/ cabo - Marca.: TOCANTIS	UNIDADE	51,00	10,000	510,00
011963	Escova p/ lavar vaso sanitário c/ cabo				
011963	Flanela Tamanho 30x40cm - Marca.: MC	UNIDADE	232,00	3,400	788,80
011973	Flanela Tamanho 30x40cm				
011973	Lustra móveis a base de óleo minerais e silicone com 200ml - Marca.: YPE	FRASCO	167,00	6,300	1.052,10
011977	Lustra móveis a base de óleo minerais e silicone com 200ml				
011977	Pá p/ lixo cano longo material de alumínio - Marca.: TRIANGULO	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
011985	Pá p/ lixo cano longo material de alumínio				
011985	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm - Marca.: MC	UNIDADE	118,00	5,800	684,40
011988	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm				
011988	Soda caustica pote c/ 400g - Marca.: ZIPON	POTE	134,00	10,900	1.460,60
012025	Soda caustica pote c/ 400g				
012025	Guardanapo de papel de 23x22cm, cor branca - pct c/ 50 unidade - Marca.: SCALA	PACOTE	20,00	4,000	80,00
012047	Guardanapo de papel de 23x22cm, cor branca - pct c/ 50 unidade				
012047	PANO DE CHÃO 44X70 - Marca.: UNIAO TEXTIL	UNIDADE	322,00	6,900	2.221,80
012061	PANO DE CHÃO 44X70				
012061	BALDE DE PLASTICO 20L - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	11,00	21,000	231,00
012064	BALDE DE PLASTICO 20L				
012064	OLEO DE PEROBA - Marca.: OLEO DE PEROBA	UNIDADE	12,00	9,800	117,60
012096	OLEO DE PEROBA 200ML				
012096	PÁ DE LIXO / DE PASTICO - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
012117	PÁ DE LIXO / DE PASTICO				
012117	COLORAÇÃO PONTO 1.0 - Marca.: COR E TOM	UNIDADE	20,00	18,300	366,00
012130	COLORAÇÃO PONTO 1.0				
012130	PROTETOR P/PARA PELE ANTI-MANCHA - Marca.: SOFTHAIR	UNIDADE	20,00	12,700	254,00
012131	PROTETOR P/PARA PELE ANTI-MANCHA 100ML				
012131	TIRA MANCHA PARA PELE - Marca.: SOFTHAIR	UNIDADE	20,00	12,700	254,00
012131	TIRA MANCHA PARA PELE 100ML				

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



012179	FORMA PARA EMPADINHAS - Marca.: SKILLPAN	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
	FORMA PARA EMPADINHA Nº4				
012180	FORMA PARA CANUDINHO - Marca.: SKILLPAN	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
	FORMA PARA CANUDINHO TAM G				
VALOR GLOBAL R\$					14.791,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 14.791,50 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros que não apresentarem condições de serem consumidos e ofensivos saúde humana;

1.5 - solicitar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros devolvidos mediante



comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos produtos de limpeza e higiene, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, como, por exemplo: a Vigilância Sanitária. Para os demais, priorizar sempre, a qualidade e aceitação pelo mercado brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os produtos de limpeza e higiene, observando o padrão de qualidade exigido pela Vigilância Sanitária. Para os demais, priorizar sempre, a qualidade e aceitação pelo mercado brasileiro.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.9 - efetuar a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;



1.10 - efetuar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros considerados sem condições de consumo e ofensivo a saúde humana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1519.082430011.2.144 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.081220002.2.112 Manut. da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082440312.2.137 Programa de atenção à família-CRAS-PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.041220002.2.109 Apoio à educação, estudos e pesquisas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082440136.2.136 Manutenção do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082440002.2.133 Manutenção da Casa de Passagem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082430131.2.122 Manutenção do Programa PETI-JORNADA-PSE- CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0707.131221006.2.026 Funcionamento da Diretoria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº025/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELLI - EPP
CNPJ 06.113.637/0001-70
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____